

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Lei



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**

Praça Araújo Pinho, 14 – Centro – Coração de Maria – Bahia – CEP: 44.250-000

CNPJ: 13.883.996/0001-72 – www.coracaodemaria.ba.gov.br

## **LEI DE Nº. 124 DE 27 DE JULHO DE 2012.**

**“Dispõe Sobre a Fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para Legislatura de 1º. de Janeiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2016”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais de acordo com o art. 29, inciso v da constituição federal combinado com o art. 84, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. – O Subsídio mensal do Prefeito Municipal fica fixado em parcela única de 15.000,00 (Quinze Mil Reais) cujo valor só será corrigido mensalmente, se for permitido por norma constitucional.

Art. 2º. – O Subsídio mensal do Vice Prefeito corresponderá a 50% (Cinquenta por cento) do percebido pelo Prefeito,

Art. 3º. – Fica fixado o Subsídio mensal em R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) para os cargos de provimento em comissão de Secretários Municipais, cujos cargos são de livre nomeação e exoneração.

Art. 4º. – Os Subsídios referidos nesta Lei, poderão ser alterados, quando obedecido os termos do art. 37, incisos X E XI, em consonância com o art. 39, §4º. Da Constituição Federal.

Art. 5º. – Aos valores dos Subsídios fixados para o prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais, ficam vedados acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**

Praça Araújo Pinho, 14 – Centro – Coração de Maria – Bahia – CEP: 44.250-000

CNPJ: 13.883.996/0001-72 – [www.coracaodemaria.ba.gov.br](http://www.coracaodemaria.ba.gov.br)

Art. 6º. – Fica o Prefeito Municipal autorizado a fixar o valor da diária dos servidores municipais, levando-se em consideração o motivo e a distancia do deslocamento para a sua outorga.

Art. 7º. – Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir do dia 1º. de Janeiro de 2013, Revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coração de Maria-Bahia, 27 de julho de 2012

  
Diego Henrique Silva C. Martins  
Prefeito Municipal de  
Coração de Maria